



IMPUGNAÇÃO

À

Comissão de Licitações da Prefeitura de Ponte Alta do Norte - SC

Pregoeiro

Processo Administrativo: 169/2024 - Pregão Eletrônico

A **Avant Engenharia, Laudos, Projetos e Perícias LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.008.844/0001-05, com sede na Rua Argentina, 2575, Cidade Alta, Medianeira - PR, CEP: 85720-254, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Augusto Braga Zortea, portador do RG nº 9.416.478-6 e CPF nº 107.563.569-11, vem, respeitosamente, apresentar sua impugnação ao **EDITAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 169/2024**.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação está sendo apresentada dentro do prazo estipulado, uma vez que a sessão pública está agendada para o dia 04 de setembro de 2024, permitindo que a impugnação seja interposta até o dia 30 de agosto de 2024. Diante disso, requeremos a análise do mérito do recurso, pois este é tempestivo.

DOS FATOS

O edital de Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 169/2024 tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, fornos, fogões, freezer, geladeira, máquina de lavar roupa, bebedouro, entre outros. elaboração de pmoc – plano de manutenção e controle dos condicionadores de ar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para as secretarias municipais.

Ocorre que, ao licitar conjuntamente a elaboração do PMOC e a execução das manutenções, o edital contraria as disposições da Lei de Licitações, que veda a contratação simultânea do projeto básico e da execução dos serviços de engenharia. Essa prática compromete o controle de qualidade por parte do órgão licitante, pois impossibilita a avaliação adequada dos serviços contratados. Embora o PMOC não seja exatamente um projeto, sua natureza é muito similar, isso porque nesse plano é estabelecido “o que fazer”, “como fazer”, “quais métodos utilizar” e “quais produtos utilizar”, a diferença para um projeto é que nesse documento na maioria das vezes não é necessário desenhos para se fazer entender.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trata da separação entre o projeto básico e a execução de obras e serviços de engenharia no seu artigo 18, § 1º, onde menciona:

“Art. 18. A licitação para a execução de obras e serviços de engenharia deve ser precedida de projeto básico aprovado pela autoridade competente e elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§ 1º É vedada a inclusão, no objeto da licitação, de bens e serviços sem previsão no projeto básico ou executivo.” Grifo nosso.

Ao fechar o PMOC e a execução das manutenções em um único lote, abre-se margem para que empresas, após celebração do contrato global, estabeleçam atividades de manutenção mínimas, como simples limpezas de filtros com periodicidade anual, em total desalinhamento com os interesses públicos e os requisitos técnicos necessários.

Essa situação pode resultar em serviços de baixa qualidade, incapazes de atender às exigências da Resolução 9 da ANVISA, que estabelece padrões rigorosos para a manutenção de sistemas de climatização em edificações. Além disso, o edital não contempla a licitação da análise da qualidade do ar com periodicidade mínima semestral, conforme recomendado pela referida resolução. A análise da qualidade do ar é crucial para fornecer parâmetros ao responsável técnico, permitindo a avaliação da efetividade do PMOC e a tomada de decisões estratégicas, como a intensificação de atividades de manutenção, a redução da periodicidade de certas intervenções, a alteração dos produtos utilizados, ou mesmo a recomendação de instalação de ventilação mecânica para atingir níveis aceitáveis de CO₂, especialmente em salas com alta concentração de pessoas.

Outra irregularidade identificada no edital é a unificação da elaboração do PMOC com a execução dos serviços de manutenção em um único item licitatório. Essa prática restringe a participação de empresas especializadas na elaboração do PMOC, que não tenham interesse para executar as manutenções, inibindo, assim, a competitividade no certame. Restringir a participação de fornecedores vai na contramão do interesse público, pois, quanto maior o número de empresas concorrendo, mais vantajosa será a licitação para o órgão público, que poderá contratar o serviço de melhor qualidade pelo menor preço possível.

Importante destacar que a Resolução 9 da ANVISA também estabelece que, em relação aos procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, o responsável técnico deve ser um profissional com competência legal para exercer essas atividades, como engenheiros químicos, químicos, farmacêuticos, biólogos e biomédicos, todos com habilitação conforme a regulamentação profissional vigente no país e com comprovação de Responsabilidade Técnica (RT) expedida pelo respectivo órgão de classe. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente

estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

Portanto, o correto seria licitar separadamente a elaboração do PMOC e a análise da qualidade do ar, assegurando a definição precisa das periodicidades e atividades de manutenção, de modo que as empresas de manutenção possam orçar os serviços em igualdade de condições. Isso evitaria que empresas mal-intencionadas proponham manutenções triviais que comprometam a qualidade e a segurança do ambiente climatizado.

Outro ponto de suma importância para o interesse público é que embora o edital forneça uma lista de quantidades de manutenção preventiva por serviço, **omite a especificação detalhada dos tipos de equipamentos, como unidades high wall, piso teto ou cassete**. Essa informação é crucial, pois a complexidade e o custo da manutenção preventiva variam significativamente de acordo com o tipo de equipamento.

Por exemplo, a manutenção de uma unidade cassete é muito mais complexa e demorada do que a de um high wall, frequentemente exigindo o uso de andaimes para acesso adequado e procedimentos de limpeza mais extensos. Em contraste, as unidades high wall são mais acessíveis e a manutenção é mais rápida. Já as unidades piso teto exigem desmontagem interna para acesso à parte superior, tornando a manutenção mais trabalhosa e custosa.

Dessa forma, com o PMOC em mãos, o correto seria listar as manutenções como:

- Manutenção preventiva “A” para equipamento ar-condicionado high wall
Atividades...
- Manutenção preventiva “B” para equipamento ar-condicionado high wall
Atividades...
- Manutenção preventiva “A” para equipamento ar-condicionado piso teto
Atividades...
- Manutenção preventiva “B” para equipamento ar-condicionado piso teto
Atividades...
- Manutenção preventiva “A” para equipamento ar-condicionado cassete
Atividades...
- Manutenção preventiva “B” para equipamento ar-condicionado cassete
Atividades...
- ...

DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades apontadas, requer-se:

- i. **Suspensão do Certame:** Que seja determinada a imediata suspensão do Pregão Eletrônico até que as correções necessárias sejam realizadas, a fim de garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório.

- ii. **Publicação de Edital Exclusivo para o PMOC e Análise da Qualidade do Ar:** Que o órgão licitante proceda à publicação de um novo edital exclusivo para a contratação da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização, bem como para a análise da qualidade do ar. Essa medida é necessária para assegurar que o PMOC e a análise da qualidade do ar sejam desenvolvidos por empresas especializadas, garantindo a definição correta das periodicidades, das atividades de manutenção e das análises laboratoriais, em conformidade com as exigências técnicas, legais e as normas estabelecidas pela resolução 9 da ANVISA. Para a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço recomenda-se que seja solicitado no edital a comprovação de pelo menos um serviço de mesma natureza via apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrado no CREA, sendo a elaboração de pelo menos 1 (um) Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

- iii. **Publicação de Edital para as Demais Atividades:** Após a elaboração do PMOC e com este em mãos, que seja então publicado um novo edital para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais atividades, permitindo que as empresas interessadas possam orçar os serviços com base nas especificações detalhadas pelo PMOC, assegurando a competitividade e a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Recomenda-se que a atividade de manutenção seja licitada como registro de preços de acordo com os serviços que vão ser estabelecidos no PMOC. É importante licitar como registro de preços pois as manutenções podem ser intensificadas pelo responsável técnico do PMOC caso identifique a necessidade de intensificar as manutenções.

Diante da gravidade das irregularidades apontadas, caso a presente impugnação não seja acolhida e as devidas correções não sejam implementadas no edital, será solicitada a fiscalização do certame pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Tal fiscalização visa garantir que os procedimentos licitatórios respeitem as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente no que tange à exigência de comprovação de experiência por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e à separação adequada das fases de planejamento e execução dos serviços de climatização e análise da qualidade do ar.



AVANT ENGENHARIA

SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ADEQUADAS PARA
O SEU NEGÓCIO

AVANT ENGENHARIA, LAUDOS,
PROJETOS E PERÍCIAS LTDA
CNPJ: 48.008.844/0001-05

(44) 9 9163-8187

Atenciosamente,
Marcelo Augusto Braga Zortea
Avant Engenharia, Laudos, Projetos e Perícias LTDA
Diretor da Empresa
CNPJ/MF nº 48.008.844/0001-05
Medianeira - PR, CEP: 85720-254
Email: contato@avantengenharia.com.br

Medianeira – PR, 22 de agosto de 2024.



MARCELO AUGUSTO BRAGA ZORTEA
ENG. MECÂNICO – CREA/PR: 199485-D

